



DECRETO Nº 5.293 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre nova flexibilização do funcionamento das atividades comerciais, empresariais e correlatas no âmbito municipal e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a atual situação local da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19 com a redução dos números da contaminação por Covid-19 nas últimas semanas, com queda na média semanal de novos casos, o que permite uma nova flexibilização;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais como Agropecuária, Material de Construção, Material Elétrico e Hidráulico, Pet Shops, lojas, comércio varejista, galerias, floriculturas, paisagismos, jardinagem, relojoarias, joalherias, lojas de confecções, calçados, tecidos, aviamentos, roupas, brinquedos, suplementos, cosméticos, laticínios, com atendimento presencial entre 6hs e 23hs.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das padarias, lojas de conveniência bares, sorveterias, cafeterias, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares, com atendimento presencial, entre 6hs e 24hs, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão realizar apresentação artística, entre 9hs e 22hs, sendo exclusivamente música eletrônica, DJ, ou música ao vivo do tipo "voz e violão", limitada a 2 (dois) integrantes.

Art. 3º Fica permitido o atendimento presencial nos supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros e similares, das 6hs às 22hs, sendo vedado em seu interior o consumo de alimentos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Art. 4º Os hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres, poderão normatizar suas atividades, devendo observar rigorosa observância aos protocolos sanitários e de funcionamento.

Art. 5º Os templos e cultos religiosos em geral poderão normatizar suas atividades, devendo observar rigorosa observância aos protocolos sanitários e de funcionamento.

Art. 6º Fica permitido o funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, entre 5hs e 22hs, com rigorosa observância dos protocolos sanitários e de funcionamento.

Art. 7º Fica mantida a abertura dos estabelecimentos considerados pontos turísticos, bem como a abertura dos pontos turísticos, principalmente Alto da Serra, Cristo Redentor, Parque Represa Dr. Jovino Silveira, Parque Represa Adib João Dib (Santa Lídia), Fonte Santo Agostinho, Ponto de Aluguel de Cavalos e outras áreas de lazer, públicas e privadas, bem como os serviços turísticos e de entretenimento prestados pelos condutores de trenzinhos, bonde, charretes, carrinhos de propulsão humana, quadriciclo e similares de passeio turístico, no horário compreendido entre 6hs e 21hs.

Art. 8º Fica mantido o funcionamento de quadras esportivas privadas para as atividades de futsal, futebol, futebol society, beach tennis e futevôlei, com rigorosa observância dos protocolos sanitários e de funcionamento.

Art. 9º Deverá, ainda, ser observado as seguintes regras sanitárias:

- I. o uso obrigatório de máscaras de proteção por todas as pessoas;
- II. no caso de haver fila externa, o estabelecimento deverá manter número de funcionários suficientes para a organização da formação da fila, zelando pelo distanciamento social entre cada pessoa;
- III. os estabelecimentos deverão disponibilizar, aos clientes e consumidores, meios adequados para a higienização das mãos, com álcool em gel, nas suas respectivas entradas e saídas;
- IV. as filas internas nos caixas ou balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no piso, para a disposição e o distanciamento social entre cada pessoa;
- V. os equipamentos para transporte interno de mercadorias, tais como cestas, carrinhos e assemelhados, assim como outros equipamentos de uso comum por clientes, de qualquer natureza, deverão ser higienizados pelo estabelecimento após cada uso;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



- VI. as ações de limpeza deverão ser intensificadas;
VII. divulgação de informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
VIII. observância dos respectivos protocolos setoriais fixados pelo Governo e protocolos municipais destinados a cada estabelecimento.

Art. 10. As instituições financeiras, cartórios, despachantes, lotéricas e correios deverão, obrigatoriamente, disponibilizar funcionários para orientar as filas e o acesso de clientes ao interior dos estabelecimentos, de modo a minimizar o quanto possível a concentração de pessoas, assim como álcool em gel em todos os pontos de atendimento, como caixas, cadeiras, mesas, caixas eletrônicos e etc.

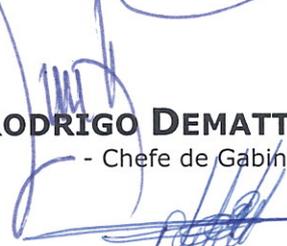
Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 27 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 27 de setembro de 2021.



ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -



RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -



ATÍLIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO

- Coordenador Jurídico -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.